FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 28 de novembro de 2014 17:56
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO PROCESSO Nº 281 2014

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 28 de novembro de 2014 17:48
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO PROCESSO Nº 281 2014

De: Adriana Costa Solis
Enviado: sexta-feira, 28 de novembro de 2014 10:47
Para: 'abcd@abcd.gov.br'; 'anibal@botafogo.com.br'; 'ANDREALVES@BFR.COM.BR'; 'PRESIDENCIABFR@GMAIL.COM'; Rj Presidencia; Cristiane Caldas Pereira (Cristiane@abcd.gov.br); 'victor.eleuterio@bicharaemotta.com.br'; Cleone Silva; Virgilio Elisio; Manoel Flores; Rodrigo de Souza Lu; Neivaldo da Penha Junior
Assunto: DECISÃO PROCESSO Nº 281 2014

FAVOR ENCAMINHAR AO SEU FILIADO

STJD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 1263/2014 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Botafogo F.R.
Para: Jobson Pereira Oliveira
Para: ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.
Para: Comissão de Dopagem da CBF.
Rio, 28 de novembro de 2014.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 27 de novembro:

1) Processo nº 281/2014 – Medida Inominada – Impetrante: Botafogo F.R. em favor de seu atleta Jobson Leandro Pereira Oliveira – Impetrado: Departamento de Competições da CBF - Interessados: Jobson

Leandro Pereira Oliveira, atleta e ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.Auditor Relator Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, afastou-se a preliminar arguida pelo ABCD declarando-a incompetente para declarar a eficácia das decisões estrangeiras no Brasil , julgou-se procedente a presente Medida, confirmando a liminar concedida, no mérito, declarar o atleta Jobson Leandro Pereira Oliveira, com condição regular de jogo, até que a decisão proferida pelo Tribunal Desportivo da Arábia Saudita seja internalizada, nos termos do art. 136 do Código Disciplinar da FIFA. Determinou-se ainda, que o atleta e seu clube Botafogo F.R. deverão acompanhar a internalização da decisão."

Funcionou na defesa do Botafogo F.R. Dr. André Alves, pelo ABCD Dr. Humberto Fernandes de Moura e pelo atleta Jobson Leandro Pereira Oliveira Dr. Marcos Motta.

Atenciosamente

Fax: 1263/2014- STJD

Expediente nº 004/14

28/11/2014

Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteudo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizara pelo conteudo ou pela veracidade desta informação.